

Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Nota Justificativa

Em 1 de março de 2023 foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa a alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas.

Em 4 de abril de 2023 foi publicado em Diário da República na II Série com o nº 424/2023.

O Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, aprovado em Conselho de Ministros da República a 16 de março de 2023 criou Apoios Extraordinários de Apoio às Famílias para Pagamento de Renda e de Prestações de Contratos de Crédito, cujas transferências bancárias foram efetuadas no passado mês de julho deste ano.

Os valores mensais do apoio extraordinário poderão ser nos montantes mínimos de € 20,00 e máximos de € 200,00, conforme dispõe o nº 5 e nº 6 do artigo 6º do referido Decreto-Lei.

Este apoio extraordinário previsto no referido Decreto-Lei abrange alguns dos beneficiários do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas.

Atendendo ao aumento dos bens essenciais, das matérias-primas, dos combustíveis derivado da crise pandémica COVID19 e de uma guerra a decorrer no continente Europeu , bem como a escassez de alojamento para situações em habitação de vocação social, onde os valores praticados no mercado de arrendamento privado em rendas mensais o mais das vezes não são inferiores a € 700,00, importa alterar o atual **Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas**, para que se possa dar uma resposta cabal das necessidades habitacionais dos agregados familiares em condições sociais mais desfavoráveis.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Os artigos 5º e 6º e os Anexos I e II do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) Não habitarem fogo de habitação social ou de outro imóvel destinado a habitação deste município.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

a) Revogada;

b) Sejam beneficiárias de quaisquer outros programas municipais de apoio ao arrendamento;

c) [...]

6- [...]

7- [...]

8- No caso do agregado familiar ou pessoa isolada beneficiar de outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central deverá o correspondente valor auferido ser deduzido ao subsídio mensal concedido no âmbito do presente Regulamento.

«Artigo 6.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas e que a pessoa candidata que reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de Lagoa;

l) [...]

m) Documento comprovativo ou declaração de honra de como a pessoa candidata não beneficia de qualquer apoio no âmbito de outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central;

n) Quando aplicável, documento comprovativo do valor do apoio auferido no âmbito de outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central;

«ANEXO I

Documentos Instrutórios

Atestado de residência com a identificação do tempo de permanência no concelho emitido pela Freguesia respetiva;

Documento da composição do agregado familiar obtida junto a Autoridade Tributária e/ou Estatuto de Apoio à Vítima quando residente há menos de três anos no concelho;

Número(s) do(s) Cartão(s) de Cidadão, Bilhete(s) de Identidade, título de residência e/ou Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento de todas as pessoas que compõem o agregado familiar;

Número(s) do(s) Cartão(s) de Contribuinte Fiscal do candidato e restantes pessoas que compõem o agregado familiar;

Fotocópia(s) do(s) Recibo(s) de vencimento ou declaração(s) da entidade patronal com o valor do vencimento mensal, de todas as pessoas que compõem o agregado familiar;

Fotocópia da(s) Declaração(s) de I.R.S. do último ano e respetivos anexos, de todas as pessoas que constituem o agregado familiar ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças da isenção de entrega;

Última(s) nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S., de todas as pessoas que compõem as o agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada;

Fotocópia(s) da(s) declaração(s) do IRC e respetiva nota(s) demonstrativa(s) de liquidação;

Comprovativo(s) de situação escolar da(s) pessoa(s) dependente(s) até aos 25 anos de idade;

Fotocópia do(s) recibo(s) de pensões ou subsídios de todas as pessoas que compõem o agregado;

Certificado do rendimento social de inserção, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho ou para angariação de meios de subsistência por parte de qualquer pessoa que integre o agregado familiar;

Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo Decreto- -Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária;

Declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência;

Fotocópia do último Recibo de Renda de Casa ou talão comprovativo do respetivo depósito, quando o mesmo constitua depósito liberatório, nos termos da lei aplicável;

Fotocópia do Contrato de Arrendamento;

Notificação Judicial do valor da renda em débito ou outro documento que a substitua;

Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas e que a pessoa candidata que reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de Lagoa;

Documento comprovativo ou declaração de honra de como a pessoa candidata não beneficia de qualquer apoio em outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central;

Documento comprovativo do valor do apoio em outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central, caso seja beneficiário desses apoios;

«ANEXO II

[...]

Eu, abaixo-assinado/a, _____ (nome completo), com o documento de identificação pessoal n.º _____, emitido em / válido até ___ / ___ / ___, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, na freguesia de _____, concelho de Lagoa, declaro/a para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

- Não usufruo, ou qualquer **outra pessoa** do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;
- Não sou **pessoa** beneficiária de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento ou à habitação por parte da Administração central e local / ou Sou pessoa beneficiária de outro apoio ao arrendamento ou habitação no valor mensal ou anual de € _____ (extenso).
- Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional;
- Não possuo, **ou qualquer outra pessoa** do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação.
- Não possuo, **ou qualquer outra pessoa** do meu agregado familiar, qualquer grau de parentesco ou afinidade na linha reta ou até ao 3º grau na linha colateral com o senhorio;
- Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a percepção do respetivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento.

Lagoa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

(assinatura conforme consta do Documento de identificação)

Artigo 2.º

Republicação

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentiada é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente versão do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 4.º

Produção de Efeitos

A alteração ao presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentiadas produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.